



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 281ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**, fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, fiscal **Rondinelly Carvalho Ribeiro**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima octogésima primeira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A conselheira **Clenice Cesário Caixeta**, justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato. A conselheira **Silvanete Barbara de Oliveira Melo** e o conselheiro **Fernando Willian Witicovski**, justificaram as suas ausências.

I. Ordem do dia/ Relato de Processos A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou os **Processos 2024/900126 CONTADOR; processo 2025/900093 TÉC. CONT.; processo 2025/900094 TÉC. CONT.; processo 2025/900095 TÉC. CONT.; processo 2025/900101 TÉC. CONT.; processo 2025/900102 CONTADORA; processo 2025/900103 TÉC. CONT.; processo 2025/900109 TÉC. CONT.; processo 2025/900119 TÉC. CONT.; processo 2025/900120 TÉC. CONT.; processo 2025/900126 TÉC. CONT.; processo 2025/900128 TÉC. CONT.; processo 2025/900130 CONTADOR; processo 2025/900157 CONTADOR; processo 2025/900159 CONTADORA; processo 2025/900160 CONTADOR; processo 2025/900163 CONTADOR; processo 2025/900164 CONTADOR; processo 2025/900165 CONTADORA; processo 2025/900257 CONTADORA; processo 2025/900305 CONTADOR;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900097 CONTADOR**, por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de advertência reservada; **processo 2025/900107 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º

9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMOBANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900049 CONTADOR; processo 2025/900175CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900105 TÉC. CONT.** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência; **processo 2025/900122 TÉC. CONT.** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de advertência reservada. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2025/900081 CONTADOR; processo 2025/900143 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada; **processo 2025/900113 TÉC. CONT.** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de advertência reservada. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **Processo 2025/900003 CONTADORA** fato 1 por infringir Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); fato 3 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato1 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; fato 2 Praticar atos irregulares no exercício profissional, fazendo isso por meio de manipulação e falsificação de documentos; fato 3 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física, o que

identificamos por meio de denúncia protocolada neste regional. O parecer do relator foi para colocar o processo em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução do CFC n. 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 14h40min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 28/08/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993669** e o código CRC **11C62EEE**.